

# INFORMATIVO JURÍDICO E TRIBUTÁRIO

EDIÇÃO 4 | AGOSTO 2024



## ***RESOLUÇÕES JURÍDICAS E TRIBUTÁRIAS QUE IMPACTAM SEU NEGÓCIO***

Apresentamos a 4ª edição do nosso **INFORMATIVO JURÍDICO**, elaborado mensalmente pelo departamento jurídico para separar os principais tópicos da legislação que seja referente aos interesses específicos do setor industrial, com ênfase especial no processamento do aço.

**Recomendamos a distribuição deste informativo** entre seus clientes, fornecedores e parceiros que possam se beneficiar das informações aqui disponibilizadas.

***A FORÇA DA NOSSA REPRESENTATIVIDADE TAMBÉM  
DEPENDE DE VOCÊ!***



# **1** O STJ PERMITE A APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO RETIFICADORA ATÉ A NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

No recente julgamento do Agravo Interno no Recurso Especial nº 1.798.667/PB, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) permitiu que o contribuinte apresentasse declaração retificadora durante o procedimento de fiscalização, desde que a sua apresentação ocorra antes da notificação do lançamento.

Para o STJ, a declaração retificadora tem a mesma natureza jurídica e o mesmo efeito da declaração original, sendo, apenas, posterior.

A decisão mencionada representa um marco significativo na jurisprudência tributária, pois o entendimento que até então prevalecia nos Tribunais afastava os efeitos da declaração retificadora transmitida após o início do procedimento fiscal, ao passo que a nova decisão passa a prestigiar o disposto no artigo 147, §1º, do Código Tributário Nacional, que autoriza a retificação da declaração desde que ela ocorra antes da notificação do lançamento.

Essa decisão permite a regularização de pendências, sem a imposição de multas fiscais, permitindo, assim, o tratamento mais justo para que os contribuintes possam corrigir erros ou omissões cometidos de boa-fé.

# **2** RECEITA RESTRINGE A EXCLUSÃO DE MULTAS EM VOTO DE QUALIDADE FAVORÁVEL À FAZENDA NO CARF

A Instrução Normativa (IN) nº 2.205/2024, publicada em 24/07/2024, tem como objetivo regulamentar as alterações promovidas pela Lei nº 14.689/2023, a Lei do CARF, que trouxe de volta o voto de qualidade.

Por meio da IN nº 2.205/2024, a Receita Federal restringiu as hipóteses de exclusão de multas e de cancelamento da representação fiscal para fins penais em casos decididos a favor da Fazenda por voto de qualidade no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf).





Outra restrição imposta pela IN nº 2.205/2024 refere-se à impossibilidade de exclusão da multa e do cancelamento da representação fiscal para fins penais os casos que envolvam responsabilidade tributária, direito creditório e decadência.

Além disso, a IN nº 2.205/2024 estabeleceu que a exclusão de multas e o cancelamento da representação fiscal para fins penais não serão aplicados para casos julgados definitivamente no CARF antes de 12/01/2023.

As restrições impostas pela IN nº 2.025/2024 limitam ilegalmente a Lei nº 14.689/2023, pois ato Infralegal não pode restringir disposição normativa expressa em lei, e por isso, podem ser contestadas no Judiciário.

## **3** *RESAS GANHAM MAIS TEMPO PARA CORRIGIR INFORMAÇÕES NA DIRBI SEM MULTA*

A Instrução Normativa nº 2.204/2024, publicada em 19/07/2024, prevê algumas alterações na Instrução Normativa nº 2.198/2024, que instituiu a Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (DIRBI).

Nesta Instrução Normativa, a Receita Federal prorrogou para 21/09/2024, a verificação e a cobrança de multas pela omissão ou pelo atraso na entrega da DIRBI, bem como pela incorreção das informações prestadas pelos contribuintes, em relação ao período de janeiro a julho de 2024.

A Instrução prevê, ainda, que a entrega tempestiva das declarações e a correção dos dados prestados servirão como qualificador de incentivo dos programas de conformidade da Receita Federal, como o Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal (Confia) e o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA).



# 4

## CONTRIBUINTES QUE POSSUEM DECISÕES JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS PODEM BENEFICIAR-SE DA EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS

Através da Solução de Consulta nº 206, de 11 de julho de 2024, verifica-se que mesmo os contribuintes que possuem decisão judicial transitada em julgado desfavorável, com relação à exclusão do ICMS das bases de cálculo do PIS e da Cofins, podem solicitar administrativamente a restituição das contribuições, conforme o Parecer SEI Nº 7.698/2021/ME.

Por meio de tal Solução de Consulta, constata-se que os contribuintes podem pleitear administrativa a exclusão do ICMS destacado no documento fiscal,

O fundamento desta Solução de Consulta foi a decisão judicial conhecida como a "*tese do século*" (Tema 69 – RE 574.706/PR), que determinou, com efeitos gerais, que "*o ICMS não incide nas bases de cálculo do PIS e da Cofins*".

Assim, mesmo os contribuintes que já tiveram decisões judiciais desfavoráveis poderão solicitar administrativamente a exclusão do ICMS da base de cálculo, considerando o prazo prescricional de cinco anos.

**Departamento:** Jurídico Abimetal  
**Diretor Titular:** Eduardo Correa da Silva  
**E-mail:** contato@sicetel-abimetal.com.br  
**Telefone:** 11 3285-3522